

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Teoria Geral do Direito Civil II (Turma A)
Exame – Época Especial – 03 de Setembro de 2024

Duração: 90 minutos.

I. Edite pretende contratar uma *dog sitter* para tomar conta da sua cadela durante o mês de Outubro. Com esse propósito, publica no jornal um anúncio com a sua morada, pedindo que lhe sejam enviadas candidaturas, acompanhadas de cartas de referência e de condições pretendidas pelo serviço. **Felismina** e **Guiomar** enviam a **Edite**, por correio, os elementos pretendidos com indicação das condições que cada uma está disposta a aceitar e o dia a partir do qual se encontram disponíveis. A carta de **Felismina**, que é enviada a 02/09/2024 e recebida por **Edite** quatro dias depois, inclui, entre outras, a seguinte menção: «*Se, no prazo de 5 dias após a recepção desta carta, nada responder, apresentar-me-ei ao serviço no dia 1 de Outubro*». **Edite** nada faz.

A resposta de **Guiomar** foi, por seu turno, também enviada em 02/09/2024, por correio azul, e recebida no dia 04/09. No dia 13/09, **Guiomar** recebe, no seu *Whatsapp*, uma mensagem de voz de **Edite**, aceitando a proposta. Posteriormente, como **Edite** mudou de ideias quanto à data em que pretendia que **Guiomar** iniciasse o trabalho, telefonou-lhe e, ao telefone, combinaram que esta iniciaria funções não a 1 de Outubro, mas a 7 de Outubro.

Dia 1/10, porém, **Guiomar** apresenta-se em casa de **Edite**, e **Felismina** também. **Guiomar** exige que **Edite** pague a semana de 1 a 7, mesmo que não usufrua dos seus serviços, pois estava contratada para aqueles dias e não conseguia agora arranjar uma actividade alternativa. Por sua vez, **Felismina** insiste que tem de ser compensada pois, como **Edite** não rejeitou a proposta, acabou por passar a oportunidade de ir trabalhar num hotel para cães onde receberia 1200€ por trabalhar no mês de Outubro. *Quid iuris? (13 valores)*

II. Alice vendeu a mobília da sua cozinha, encastrada, a **Benilde**, e doou todo o recheio da sala de jantar a **Carlos**. Antes de ter sido desmontada a cozinha e feito a entrega do recheio da sala de jantar, **Alice** vendeu a própria casa a **Dinis**, incluindo o que lá se encontrasse. **Dinis** é surpreendido pelo pedido de **Benilde** para ir desmontar a cozinha e pelo facto de **Carlos** reclamar ser proprietário do recheio da sala de jantar. *Quid iuris? (7 valores)*

Tópicos de correção

Nota geral: A atribuição da cotação total a uma pergunta pressupõe uma fundamentação completa da resposta, nos termos legais, doutrinários e jurisprudenciais adequados. Em cada situação compete elencar os pressupostos de facto que originam o problema jurídico a resolver, enunciar o problema, contextualizá-lo e explicá-lo, fornecer os termos possíveis de solução, discuti-los e aplicar a(s) solução(ões) ao caso.

I. Compete apreciar e analisar os seguintes aspectos (13 valores):

- i. Anúncio: convite a contratar;
- ii. Respostas: propostas negociais (contrato de prestação de serviços: identificar e dar o regime legal fundamental e qualificações); notar e avaliar se as respostas preenchem os elementos da proposta;
- iii. Avaliar a eficácia das propostas à luz do art. 224 e o prazo de duração das propostas nos termos do art. 228;
- iv. Avaliar o efeito da ausência de resposta de E a F, explicar o valor do silêncio (art. 218) e a impossibilidade de imposição unilateral do silêncio com valor declarativo. Concluir quanto à pretensão de F (excluir CIC por não haver violação de deveres pré-contratuais);
- v. Discutir o âmbito da forma voluntária (art. 222) e concluir pela validade das estipulações verbais realizadas por telefone – logo, G deveria ter-se apresentado apenas no dia 7, e não tem direito à remuneração.

II. Compete apreciar e analisar os seguintes aspectos (7 valores):

- i. Contratos de compra e venda: identificação e regime legal fundamental, em particular, forma da compra e venda de um imóvel;
- ii. Doação do recheio: identificação e regime legal fundamental, discussão da validade de um contrato de doação de coisa móvel não reduzida a escrito (art. 947/2);
- iii. Classificação do recheio como coisa móvel (art. 205);

- iv. Classificação da mobília encastrada como parte integrante de coisa imóvel (até à separação) (arts. 204/1/e e 204/3) e consequências quanto aos efeitos do contrato (art. 408/2): a propriedade só se transmite com a separação, logo, antes da separação a compra e venda do imóvel abrange as suas partes integrantes – salvo declaração negocial em contrário (inexistente *in casu*);
- v. Concluir analisando as pretensões de B e C.